



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.310, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, no Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da juventude é um Órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de exclusividade e especificamente da população jovem do município de Lagoa Santa.

§ 1º - O Conselho Municipal da juventude, terá como finalidade principal a promoção da integração dos jovens no contexto social e econômico, no âmbito da política, educação, lazer e esportes, segurança, saúde, cultura e turismo e demais temas ligados à comunidade.

§ 2º - Será atribuição do Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a formação e a elaboração de diretrizes voltadas para as políticas públicas que contemplem a realidade sócio-econômica no contexto municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições.

I - estudar, analisar elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal, na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - fomentar o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas e ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude, e

XII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, através de foro próprio, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Ensino Médio;

b) 01 (um) representante de Grupos ou Organizações;

c) 02 (dois) representantes de Entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, apenas.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude do município de Lagoa Santa, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante a população.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será presidido, através do processo de escolha, por votação, de todos os membros do Conselho, bem como, a eleição da Mesa Diretora, após a composição do Conselho e posse dos membros, em Reunião Plenária agendada para este fim.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, e somente os Conselheiros, a voto.

§ 2º - As deliberações, aprovações e os comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicadas no Quadro Oficial da Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros, para deliberar.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude, o suporte administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, através de dotação orçamentária própria na matéria de Conselhos Municipais.

Art. 8º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 2º, II, desta Lei.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 9º - A execução da presente Lei contará com recursos e dotação orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal